



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 17 / 04 / 2026

Jeremy M. M. Pinheiro  
VISTO

Lei nº 2.662

De 16 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Moisés do Meninas Bar

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
OBRIGATORIEDADE                    DE  
AFIXAÇÃO                    DE                    CARTAZES  
DIVULGANDO O SERVIÇO DO  
DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL  
DE VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER NO MUNICÍPIO DE  
CABEDELLO/PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Ligue 180, nos seguintes estabelecimentos:

**I** – hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares que prestem serviços de hospedagem;

**II** – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

**III** – casas noturnas de qualquer natureza;

**IV** – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

**V** – agências de viagens e locais de transportes de massa;

**VI** – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto de estética pessoa;

**VII** – postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

*Moisés do Meninas Bar*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o número do Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher - Ligue 180 e o seguinte texto:

**"VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES É CRIME.  
DENUNCIE!"**

**§ 1º** As placas de que trata o caput deste Artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser impressos em formato A4 (21 x 29,7cm), com letras proporcionais às dimensões da placa.

**§ 2º VETADO.**

**Art. 3º VETADO.**

**I – VETADO.**

**II – VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 4º** Os estabelecimentos especificados no art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**  
Prefeito Interino